



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Serviços Essenciais à Atenção Básica em Saúde – Saúde da criança 2024

Unidade Central de Controle Interno
Município de ARAPOTI/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2025 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pde77ead56cb89>.





**RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 04/2025 – UCCI AUDITORIA EM SERVIÇOS
ESSENCIAIS À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – SAÚDE DA CRIANÇA – 2024
MUNICÍPIO DE ARAPOTI**

Objetivo: Mensurar o desempenho do governo em cada uma das áreas avaliadas com base em informações e documentos fornecidos diretamente por agentes públicos municipais, denominados de interlocutores, tais como secretários, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, coordenadores de unidades de saúde e de centros de referência da assistência social, entre outros.

Usuários previstos: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de trabalho: Relatório direto

Nível de asseguração: Asseguração limitada ao escopo planejado.

Ato de designação: NOTA TÉCNICA N.º 29/2024 - CGF/TCE -PR

Período total da fiscalização: agosto/2024 a setembro/2025.

Equipe de planejamento:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Eduardo Melo da Cruz	700727	UCCI
José Donizeti da Costa	0465	UCCI

Auditor Responsável pela Auditoria:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
José Donizeti da Costa	0465	UCCI

Entidade auditada:

MUNICÍPIO	SECRETARIA	REPRESENTANTE
Arapoti	Saúde	Andrea Cristina Silva





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	04
1.1 Objeto.....	04
1.2 Motivação.....	04
1.3 Objetivos e Escopo.....	05
1.4 Metodologia.....	06
2. VISÃO GERAL DO TEMA.....	07
3. ACHADOS.....	08
3.1 Matriz de Achados.....	08
4. CONCLUSÃO.....	11
5. ENCAMINHAMENTO.....	12
6. ANEXOS.....	13





1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto

1. A Política Nacional de Atenção Básica, Portaria nº 2.436 de 2017 (PNAB 2017), menciona em seu artigo 7º, XVIII, que é responsabilidade de todas as esferas de governo adotar estratégias para garantir um amplo escopo de ações e serviços a serem ofertados na Atenção Básica, compatíveis com as necessidades de saúde de cada localidade.

2. O Ministério da Saúde, no ano de 2019, lançou a carteira de serviços da Atenção Primária a qual define o leque de serviços disponíveis e ofertados na atenção primária. Esses serviços estão organizados da seguinte forma: “Vigilância em Saúde”, “Promoção à Saúde”, “Atenção e Cuidados Centrados na Saúde do Adulto e do Idoso”, “Atenção e Cuidados Centrados na Saúde da Criança e do Adolescente”, “Procedimentos na APS” e “Atenção e Cuidados Relacionados à Saúde Bucal”.

1.2. Motivação

3. Com a reformulação do processo de emissão de Parecer Prévio sobre as contas dos prefeitos paranaenses, concebida no ano de 2022, a apreciação do desempenho anual do governo passou a considerar o grau de implementação de ações que estão sob a responsabilidade do chefe do poder executivo municipal nas áreas da educação, saúde, assistência social, transparência e relacionamento com o cidadão, administração financeira e previdência social.

4. Para isso, foi inserida a Avaliação da Atuação Governamental como parte integrante do Parecer Prévio, buscando mensurar o desempenho do governo em cada uma das áreas avaliadas com base em informações e documentos fornecidos diretamente por agentes públicos municipais, denominados de interlocutores.

5. Apesar disso, tendo em vista a grande quantidade de aspectos avaliados no processo e considerando a necessidade de fomentar um amplo e irrestrito diagnóstico das políticas a todas as partes interessadas, tais como as instituições de controle, as





câmaras municipais, a sociedade e os próprios municípios avaliados, torna-se necessário avançar na definição de mecanismos de assegurar a confiabilidade e integridade das informações fornecidas anualmente pelos interlocutores.

1.3. Objetivos e Escopo

6. O objetivo geral deste trabalho é aferir a consistência dos dados fornecidos pelos agentes públicos interlocutores da Avaliação da Atuação Governamental.

7. Contudo, a aplicação dos procedimentos sugeridos, também poderá resultar na elaboração de relatórios com a identificação de achados e a emissão de recomendações para que a gestão municipal adeque os seus processos de modo a melhorar a qualidade dos serviços disponibilizados à população.

8. Para atender ao escopo definido foram elaboradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aplicados pela Unidade Central de Controle Interno as seguintes questões de auditoria:

Questão de Auditoria 1

Q1: A unidade de saúde realiza a primeira consulta de todos os recém nascidos em até 10 dias após o nascimento?

Questão de Auditoria 2

Q2: A unidade de saúde efetua a busca ativa dos recém-nascidos que não realizam a primeira consulta em até 10 dias após o nascimento?

Questão de Auditoria 3

Q3: A unidade de saúde desenvolve ações individuais de promoção ao aleitamento materno exclusivo para crianças até o sexto mês de vida?

Questão de Auditoria 4

Q4: A unidade de saúde realiza o acompanhamento com pelo menos 9 consultas para as crianças desde o nascimento até 02 anos de vida?

Questão de Auditoria 5

Q5: A unidade de saúde realiza a oferta de serviços e encaminhamentos da criança a partir da estratificação de risco?





Questão de Auditoria 6

Q6: A unidade de saúde fornece e realiza o preenchimento da caderneta da criança para todas as crianças até os 09 anos completos?

Questão de Auditoria 7

Q7: A unidade de saúde cumpre com as metas preconizadas no calendário de vacinação para as crianças menores de 01 ano de sua área de abrangência?

Questão de Auditoria 8

Q8: A unidade de saúde realiza a busca ativa de crianças de até 01 ano e que estejam com atraso de doses do calendário de vacinação?

9. A avaliação iniciou-se no mês de agosto de 2024 com o encaminhamento da solicitação inicial de informações e encerrou-se no mês de setembro de 2025, com a definição da Matriz de Achados.

1.4. Metodologia

10. A presente fiscalização foi traçada de modo a atender às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, que foram a base orientativa para o estabelecimento dos fluxos das ações, bem como o disposto no Manual de Auditoria da Unidade Central de Controle Interno.

11. Das questões de auditoria, a depender do julgamento da equipe de execução, foram aventados dois possíveis achados:

- A) **Achado n.º 1:** Não é possível constatar o registro de 1ª consulta realizada ao recém-nascido até o 10º dia do nascimento para a UBS Ceres;
- B) **Achado n.º 2:** Não é possível constatar o registro de busca ativa para 1ª consulta em até 10 dias após o nascimento;
- C) **Achado n.º 3:** A UBS não dispõe de estratificação de risco registradas em prontuário;
- D) **Achado n.º 4:** As crianças encaminhadas para atendimento especializado não foram estratificadas como risco intermediário ou alto risco;





- E) **Achado n.º 5:** Não é possível concluir que a UBS realiza o preenchimento da caderneta de todas as crianças menores de 9 anos;
- F) **Achado n.º 6:** Não foram encaminhados os relatórios com as metas de vacinação preconizadas para crianças de até 01 ano e com os alcances da cobertura vacinal de cada UBS.
- G) **Achado n.º 7:** Não foi comprovado o cumprimento das metas de vacinação preconizadas para crianças de até 01 ano.
- H) **Achado n.º 8:** Não foi encaminhado o relatório das crianças de até 01 ano, emitido pelo Sistema SIPNI /PEC, que estão em atraso de vacinação;
- I) **Achado n.º 9:** Não foram encaminhadas as fichas de visitas domiciliares realizadas pelos ACS de busca ativa para vacina;

12. O início da execução da auditoria se deu com a solicitação de documentação à Secretaria de Saúde.

13. No levantamento inicial foram utilizados os relatórios enviados à UCCI, em resposta aos questionamentos definidos pelo TCE-PR no Roteiro de Análise de Consistência dos Dados (RDC) - PCA, Serviços Essenciais à Atenção Básica em Saúde - Saúde da Criança, posterior à análise dos relatório pela UCCI, foi realizada reunião no dia 10/09/2025 onde participaram as senhoras Andrea Cristina Silva e Camila Casagrande Osório e o senhor Cláudio César da Silva, representantes da Secretaria Municipal de Saúde e os senhores José Donizeti da Costa e Eduardo Melo da Cruz, representando o Controle Interno, sendo apresentado e discutido na reunião o resultado da auditoria, conforme Ata 006/2025, anexa.

2. VISÃO GERAL DO TEMA

14. A partir da nova forma de avaliação da prestação de contas implementada pelo TCE PR em 2022, a qual passou a avaliar as políticas públicas praticadas pelo Municípios, desenvolvendo o Órgão de Controle Externo o Roteiro de Análise de Consistência de Dados (Auditoria) das informações prestadas pelos interlocutores de cada Secretaria na prestação de contas anual, devendo as auditorias serem realizadas pelas UCCI de cada Município.





3. ACHADOS

15. Inicialmente será apresentada a Matriz de Achados e, em seguida, os resultados gerais da execução dos trabalhos.

3.1. Matriz de Achados

16. Considerando-se a análise realizada, constatou-se as seguintes deficiências, na Gestão Municipal, em relação a Territorialização e Vínculos:

ACHADO 01	AÇÕES E/OU PROCEDIMENTOS INSUFICIENTES DA GESTÃO, PARA O ANDAMENTO
CONDIÇÕES:	Não é possível constatar o registro de 1ª consulta realizada ao recém-nascido até o 10º dia do nascimento. Não foram encaminhados os relatório das crianças menores de 01 ano com todas as informações solicitadas, impossibilitando solicitar os prontuários. Recomendação: Implementar rotina de registro em prontuário sobre a realização de consulta ao recém-nascido.

ACHADO 02	AÇÕES E/OU PROCEDIMENTOS INSUFICIENTES DA GESTÃO, PARA O ANDAMENTO
CONDIÇÕES:	A UBS encaminhou o relatório das crianças menores de 01 ano sem as informações solicitadas, não sendo possível constatar o registro de busca ativa para 1ª consulta em até 10 dias após o nascimento Recomendação: Implementar rotina de registro em ficha de visita domiciliar do motivo específico da busca ativa realizada.





ACHADO 03	AÇÕES E/OU PROCEDIMENTOS INSUFICIENTES DA GESTÃO, PARA O ANDAMENTO
CONDIÇÕES:	Nos prontuários das crianças com 2 anos completos analisados não constam registro de estratificação de risco nas consultas realizadas Recomendação: Implementar rotina de registro de atendimento em prontuário físico ou eletrônico.

ACHADO 04	AÇÕES E/OU PROCEDIMENTOS INSUFICIENTES DA GESTÃO, PARA O ANDAMENTO
CONDIÇÕES:	A UBS não dispõe de estratificação de risco registradas em prontuário. As crianças encaminhadas para atendimento especializado não foram estratificadas como risco intermediário ou alto risco; Recomendação: Implementar a rotina de registro em prontuário sobre estratificação de risco e encaminhamento para a atenção especializada.

ACHADO 05	AÇÕES E/OU PROCEDIMENTOS INSUFICIENTES DA GESTÃO, PARA O ANDAMENTO
CONDIÇÕES:	A UBS não encaminhou as cópias das cadernetas das crianças selecionadas, não sendo possível constatar o registro de informações sobre o desenvolvimento da criança até os 09 anos completos. Recomendação: Implementar rotina sobre oferta da caderneta da criança para todas as crianças vinculadas à UBS.

ACHADO 06	AÇÕES E/OU PROCEDIMENTOS INSUFICIENTES DA GESTÃO, PARA O ANDAMENTO
-----------	--





CONDIÇÕES:	Não foram encaminhados os relatórios com as metas de vacinação preconizadas para crianças de até 01 ano e com os alcances da cobertura vacinal de cada UBS. Recomendação: Implementar rotina de registro sobre metas vacinais preconizadas para as diferentes faixas etárias.
-------------------	--

ACHADO 07	AÇÕES E/OU PROCEDIMENTOS INSUFICIENTES DA GESTÃO, PARA O ANDAMENTO
CONDIÇÕES:	Não foi encaminhado o relatório com as metas de vacinação preconizadas para crianças de até 01 ano, não sendo possível comprovar o cumprimento das metas de vacinação preconizadas para crianças de até 01 ano. Recomendação: Implementar rotina de registro sobre metas vacinais preconizadas para as diferentes faixas etárias.

ACHADO 08	AÇÕES E/OU PROCEDIMENTOS INSUFICIENTES DA GESTÃO, PARA O ANDAMENTO
CONDIÇÕES:	Não foi encaminhado o relatório das crianças de até 01 ano, emitido pelo Sistema SIPNI /PEC, que estão em atraso de vacinação. Recomendação: Implementar rotina de registro sobre metas vacinais preconizadas para as diferentes faixas etárias.

ACHADO 09	AÇÕES E/OU PROCEDIMENTOS INSUFICIENTES DA GESTÃO, PARA O ANDAMENTO
CONDIÇÕES:	A UBS não encaminhou o relatório das crianças de até 01 ano, emitido pelo Sistema SIPNI /PEC, que estão em atraso de vacinação, não sendo possível solicitar as fichas de visitas domiciliares realizadas pelo ACS e comprovar que nas fichas de todas as crianças avaliadas constam o registro de busca ativa para vacina. Recomendação: Implementar rotina de registro em ficha de visita domiciliar do motivo específico da busca ativa realizada.





4. CONCLUSÃO

17. Após a realização da auditoria, conforme o Roteiro de Análise de Consistência de Dados, constatou-se que existem as seguintes deficiências: busca ativa para a primeira consulta dos recém-nascidos até 10º dia do nascimento, busca ativa nos atrasos de vacinação para crianças de até 01 ano, ausência da rotina de anotações de estratificação nos prontuários, ausência de anotação do desenvolvimento da criança de até 09 anos nas cadernetas, diante dos fatos apurados seguem recomendações a serem adotadas, as quais, serão verificadas na fase de monitoramento da auditoria.

18. Com a realização da auditoria, além de verificar a consistência das informações, o ato contribui para o aprimoramento das rotinas aplicadas no atendimento dos usuários dos serviços das UBS do Município.





5. ENCAMINHAMENTO

Uma vez que o gestor público e a equipe técnica apresentaram os esclarecimentos e documentos, concluímos para que sejam implementadas as recomendações descritas neste relatório, as quais serão monitoradas pela UCCI.

Ante o exposto e visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, encaminha-se este relatório à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e, posteriormente, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

É o relatório.

Arapoti, 01 de outubro de 2025

Elaborado por:

EDUARDO MELO DA CRUZ
Seção de Apoio ao Controle Interno

Revisado por:

JOSÉ DONIZETI DA COSTA
Coordenador da Unidade Central de Controle Interno

